



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0008/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício **GELSON SAIBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.780.295 SSP/SC e CPF nº 522.310.709-87, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Getúlio Vargas, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 00.462.389/0001-97, neste ato representado pelo seu Sócio Sr. **PAULO ROBERTO SOMMER DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.969.779-20 e RG nº 631.444-9, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia-SC, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a locação e manutenção de Software, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a locação e manutenção de Software para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, conforme descrito no Anexo I.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0186/2014 - Pregão Presencial nº 0079/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- I. Pela locação e manutenção do software objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a Contratada a importância mensal de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, totalizando a importância de R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais);
- II. O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será feito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal, através de depósito bancário.
- III. O reajuste, caso o contrato seja renovado, será feito anualmente pelo IGPM ou outro índice oficial do Governo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender a Contratante, por via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- II. Fornecer assistência técnica de software durante o expediente da Contratante, das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, e terá o prazo 12 (doze) horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software, objeto do presente Edital;
- III. Pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações;
- IV. Fornecer suporte, capacitação e treinamento aos operadores do software sem custos adicionais;
- V. Arcar com todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- VI. Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- VII. Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- VIII. Manter informado o técnico da Contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- IX. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Apresentar Autorização de Fornecimento;
- II. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA;
- III. Municiar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos softwares a fim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos;
- IV. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos softwares, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinado para sua operacionalização;
- V. Facilitar a CONTRATADA acesso às informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique;
- VI. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de "Backups" semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento;
- VII. Efetuar o pagamento conforme definido no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato;
- VIII. Fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

- I. Os serviços serão prestados exclusivamente com referencia ao software objeto do presente instrumento;
- II. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:
- III. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes.
- IV. A ocorrência de "vírus" ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento.
- V. A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente precedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2015:



3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
5	ATIV. DE APOIO AO HOMEM DO CAMPO	33903911000000

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II. Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como Gestor deste Contrato, o Sr. Elio Bonavigo, Setor de Informática, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- II. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê, 16 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratante

CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

Especificações do Software

Sistema de Atendimento

- Permitir gerenciar atendimentos aos munícipes de várias secretarias na mesma base de dados;
- Permitir controlar acesso dos usuários do sistema aos dados por local/setor/seção.
- Permitir controle de descontos concedidos por munícipes podendo ser gerenciado por grupos de itens ou individual.
- Cadastro de serviços, itens e unidade executora em até 6 (seis) níveis de detalhamento.
- Permitir controle de serviços prestados por terceiros.
- Permitir no cadastro de itens informações de valores por faixas.
- Controle de Solicitação/Autorização/Execução de serviços solicitados pelos munícipes.
- Permitir anexar ao cadastro de pessoas, solicitação, autorização, execução e laudos sociais documentos nos mais variados tipos de arquivos, salvando diretamente no banco de dados, possibilitando a visualização do mesmo em qualquer terminal.
- Cadastro de laudo social por pessoa tendo obrigatoriamente as seguintes informações: objetivo, demanda, histórico familiar, parecer e responsável.
- Possibilitar criação de gráficos configuráveis, inclusive dos campos/tabelas variáveis criadas conforme a necessidade.
- Cadastro de Pessoas:
 - Ter cadastro único para o mesmo CPF/CNPJ com os principais dados para cada tipo de pessoa.
 - Permitir referenciar várias atividades econômicas para cada empresa cadastrada.
 - Possuir cadastro de dependentes para pessoa física.
 - Permitir informações de endereço residencial, serviço e correspondência
 - Permitir criação de campos variáveis vinculados ao cadastro, separados por fichas, com opção de configurar campo(s) obrigatório(s) por tipo de pessoa, e também permitir a consistência desses campos através do conceito tabelas Mãe/Filha.
 - Permitir criação de tabelas variáveis vinculados ao cadastro, com opção de configurar campo(s) obrigatório(s), e também permitir a consistência desses campos através do conceito tabelas Mãe/Filha.
 - Permitir selecionar no mapa a localização da residência da pessoa importando as coordenadas de latitude e longitude.
- Permitir mostrarem tempo real aviso de aniversariantes que deverá aparecer na tela principal do sistema, configurado por usuário.
- Permitir mostrar em tempo real alerta de solicitações pendentes de autorização e autorizações pendentes de execução que deverá aparecer na tela principal do sistema, configurado por usuário.
- Cadastro de Solicitações:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- Permitir definir a solicitação por nível de prioridade de acordo com cadastro próprio.
- Permitir a definição do endereço a ser executado o serviço, não sendo obrigatório o endereço constante no cadastro do solicitante.
- Opção de gerar autorização e execução automaticamente.
- Cadastro de Autorizações:
 - Opção de definir a situação por item (negado ou autorizado).
 - Opção para gerar execução automática.
 - Opção de vincular o laudo social.
 - Opção de informar o responsável pela autorização.
 - Permitir autorização parcial dos itens solicitados, com opção de alterar a quantidade a ser autorizada, especificando motivo da diferença.
 - Opção de pré-definir a unidade executora e o executor de cada item.
 - Opção para importar todos os itens da solicitação sem a necessidade de redigitação.
- Cadastro de Execuções:
 - Opção de definir a situação por item (executado ou não executado).
 - Permitir execução parcial dos itens autorizados, com opção de alterar a quantidade executada, especificando motivo da diferença.
 - Opção de informar a unidade executora e o executor de cada item.
 - Opção para importar todos os itens da autorização sem a necessidade de redigitar.
- Possibilitar criação de mapas configuráveis, inclusive dos campos/tabelas variáveis criadas conforme a necessidade, buscando as coordenadas geográficas através da longitude/latitude do cadastro de pessoas, endereço ou pontos configurados no mapa.
- Controle de solicitação, autorização e execução de serviços ao munícipes.
- Histórico de solicitações atendidas e não atendidas por munícipes/família.
- Ter opção de gerar autorização/execução em lotes, com opção dos seguintes filtros: período, solicitação, autorização, item, tipo de pessoa, CPF/CNPJ, pessoa, serviço, seção, unidade executora, executor, prioridade, logradouro e bairros.
- Opção de consulta rápida dos itens solicitados/autorizados/executados por pessoa ou grupo familiar, com a opção de imprimir os resultados.
- Permitir consultar o controle de horas por grupo ou por pessoa, mostrando as quantidades liberadas, executadas e o saldo restante.
- Permitir consultar/imprimir toda a movimentação por solicitações/autorização/execução, demonstrando o status das mesmas, item a item ou geral.
- Consultar os documentos anexados por nome, por data de anexação e por pessoa, permitindo abrir o mesmo a partir de programa externo padrão, de acordo com sua extensão.

Possuir relatórios operacionais de solicitações/autorizações/execuções com agrupamentos e quebras dinâmicas padrão permitir ao usuário escolher a quebra ou o agrupamento desejado.